



**EDITAL Nº. 12/2017, DE 21/07/2017**  
**POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL – PAE**  
**PROGRAMA DE AUXÍLIO PERMANÊNCIA IFSP CÂMPUS AVANÇADO ILHA SOLTEIRA**

## **1 ABERTURA**

O Diretor Geral do IFSP – Câmpus Avançado Ilha Solteira, no uso de suas atribuições, faz saber que, por meio da Comissão de Análise de Assistência Estudantil, estarão abertas as inscrições para o processo seletivo para os alunos regularmente matriculados no curso Técnico em Edificações modalidade concomitante/subsequente, que desejem efetuar sua inscrição no Programa de Auxílio Permanência para o segundo semestre de 2017. As bases legais para Política de Assistência Estudantil do Câmpus Avançado Ilha Solteira estão dispostas no Programa Nacional de Assistência Estudantil – PNAES fundamentado pelo Decreto 7.234, de 19 de julho de 2010 e Regulamento do Programa de Assistência Estudantil no IFSP, aprovado pela Resolução nº. 41 de 2 de junho de 2015.

## **2 DO PROGRAMA DE AUXÍLIO PERMANÊNCIA**

A atuação do Programa de Auxílio Permanência ocorrerá por meio de auxílios financeiros destinados exclusivamente aos estudantes que estejam regularmente matriculados no curso Técnico em Edificações modalidade concomitante/subsequente no segundo semestre de 2017, que se inscrevam conforme esse Edital. Para a concessão do(s) auxílio(s) será realizada somente a análise econômica, conforme art. 16 Parágrafo único da Resolução nº. 42/2015. A classificação dos estudantes em ordem crescente, será realizada pelo SUAP – Sistema Unificado de Administração Pública, o qual baseia-se nas informações fornecidas pelos candidatos no ato da inscrição, gerando o Índice de Vulnerabilidade Social (IVS), calculado por um sistema de indicadores socioeconômicos, entre eles a renda *per capita* familiar.

## **3 DOS AUXÍLIOS FINANCEIROS**

### **3.1 AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**

O auxílio alimentação tem por objetivo atender a necessidade de custear ao menos uma (01) refeição/dia letivo e tem valor mensal de até R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais). O auxílio-alimentação será pago, obedecendo o *caput* e parágrafo 1º do art. 19 da Resolução nº. 42, de 02 de junho de 2015, em valor integral aos estudantes que frequentam o IFSP no mínimo três dias por semana e não necessariamente cobrirá o valor total dos gastos com alimentação.

### **3.2 AUXÍLIO MORADIA**

O auxílio moradia é uma assistência financeira mensal concedida ao estudante, oriundo de outros municípios ou zona rural, que necessita se deslocar do seu núcleo familiar, em razão da matrícula no IFSP Câmpus Avançado Ilha Solteira, precisando residir temporariamente no município do Câmpus, comprovada a inviabilidade do uso de transporte diário. O estudante também deverá comprovar, no ato da inscrição, a fundamentação do pedido do auxílio por meio de contrato de aluguel ou documento similar. O valor deste auxílio será de até R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) mensais e não necessariamente cobrirá o valor total dos gastos com moradia. O auxílio moradia, seguindo a Resolução nº. 42, de 02 de junho de 2015, poderá ser pago no mês de janeiro para os estudantes que já recebiam o auxílio em dezembro do ano anterior, mediante disponibilidade orçamentária e matrícula efetuada.

### **3.3 AUXÍLIO TRANSPORTE**

O auxílio transporte é um auxílio financeiro para custeio de deslocamento do estudante no trajeto entre seu domicílio e a Instituição de Ensino (IFSP Câmpus Avançado Ilha Solteira) por meio da



concessão do valor diário de até R\$ 6,15 (seis reais e quinze centavos), conforme os dias letivos previstos no calendário acadêmico, e, não necessariamente, cobrirá o valor total dos gastos com o deslocamento. O aluno deverá estar cadastrado no sistema de passes escolares das empresas rodoviárias ou então comprovar gastos com transporte particular. Fica excluído automaticamente deste auxílio, o aluno que utiliza qualquer tipo de transporte gratuito, coletivo ou não.

### **3.4 AUXÍLIO CRECHE (APOIO AOS ESTUDANTES PAIS E MÃES)**

O auxílio creche tem por objetivo disponibilizar auxílio financeiro mensal ao estudante pai ou mãe de crianças de até 11 anos, 11 meses e 29 dias de idade e nos casos de filhos com deficiência, mesmo com idade superior à estabelecida mediante apresentação de laudo médico. Nos casos em que os pais tenham mais que um filho na idade referida, o auxílio será concedido considerando-se apenas um filho. O valor do auxílio será de até R\$ 200,00 (duzentos reais) mensais para despesas com creche ou cuidador, garantindo a este estudante a possibilidade de permanência e conclusão do curso e não necessariamente cobrirá o valor total dos gastos com creche ou cuidador. O aluno deverá apresentar, no ato da inscrição, matrícula do filho na creche ou contrato de trabalho (ou documento similar) com o “cuidador”.

### **3.5 AUXÍLIO MATERIAL**

O auxílio material tem como objetivo proporcionar ao estudante apoio para compra de materiais didáticos (e serviços) relacionados às disciplinas dos cursos ou a projetos que realizam: compra de livros, apostilas e materiais de consumo escolar, cópias e impressões de materiais didáticos específicos (respeitando a legislação vigente sobre direitos autorais). O aluno beneficiado pelo Auxílio Material receberá até R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) uma única vez no semestre. O auxílio será concedido no primeiro mês de recebimento dos demais auxílios do Programa de Auxílio Permanência. Obedecendo o Memorando Circular nº. 015/2013 DPE/PRE (Item 5) não há necessidade de recolhimento de orçamentos, recibos, notas ou comprovantes.

### **3.6 AUXÍLIO SAÚDE**

O auxílio saúde tem por objetivo atender estudantes que apresentem situações de saúde que comprometam o seu desenvolvimento acadêmico. Prioritariamente, serão atendidas situações em que o atendimento não é oferecido no SUS ou em que o acesso ao SUS não teve êxito. Este auxílio poderá ser requerido durante o ano letivo, sendo reavaliado a cada final de semestre. Quanto aos valores disponibilizados, serão avaliados pela Comissão de Análise de Assistência Estudantil, sempre levando em consideração a condição (situação), a real necessidade e disponibilidade orçamentária.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Situações que não estejam contempladas nas descrições acima serão analisadas pela Comissão de Análise de Assistência Estudantil do Câmpus. Os auxílios serão concedidos no período letivo de cada semestre e de acordo com dotação orçamentária da União.

## **4 DA DURAÇÃO DO PROGRAMA**

A duração do programa é referente ao período letivo do segundo semestre de 2017. O número de parcelas poderá ser alterado de acordo com a disponibilidade orçamentária e avaliações periódicas da Comissão de Análise de Assistência Estudantil, observando-se questões como: evasão do curso, regularidade das informações prestadas pelo estudante, especificidades dos auxílios, disponibilidade de verba, dentre outros.

**4.1** Para o segundo semestre do ano de 2017 os pagamentos serão efetuados da seguinte forma:

**Auxílio Material:** será pago em apenas uma parcela, no mês de agosto.

**Auxílio Alimentação / Auxílio Transporte / Auxílio Creche:** 5 (cinco) parcelas referente aos meses de agosto a dezembro.



**Auxílio Moradia:** 5 (cinco) parcelas referente aos meses de agosto a dezembro. Mediante disponibilidade orçamentária e matrícula efetivada, o auxílio moradia poderá também ser pago no mês de janeiro de 2018.

**Auxílio Saúde:** será pago em qualquer um dos meses contemplados por este edital, conforme necessidade e especificidade identificadas pela Comissão.

## 5 DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

### 5.1 AVALIAÇÃO

A avaliação será realizada no final do semestre letivo de 2017, por meio de aplicação de questionário e/ou outros instrumentos que permitam avaliar bem como aprimorar o PAP.

### 5.2 ACOMPANHAMENTO

O acompanhamento será contínuo durante o semestre, com atendimento aos estudantes e familiares pela equipe pedagógica, por intermédio do WebDiário, parceria com o corpo docente e Coordenadoria de Registros Escolares – CRE.

### 5.3 OCORRÊNCIAS

Após identificadas situações de excesso de faltas (excedente a 15%), evasão do curso, baixo rendimento e outras ocorrências que possam interferir no processo de ensino-aprendizagem, os estudantes serão convocados para comparecerem no setor Pedagógico, quando serão orientados e encaminhados aos profissionais da equipe, de acordo com cada demanda. No caso dos estudantes menores de idade os pais serão convocados.

## 6 SUSPENSÃO TEMPORÁRIA

Ocorrerá suspensão temporária do pagamento dos valores quando:

- a) O aluno se encontrar em Regime de Exercícios Domiciliares e for beneficiário dos auxílios transporte e alimentação, até retomada da frequência no Câmpus.
- b) Não houver frequência global mensal de, no mínimo, 85%, até avaliação no mês seguinte.

## 7 DESLIGAMENTO

O desligamento do estudante no Programa ocorrerá nos seguintes casos:

- a. Trancamento de matrícula do estudante;
- b. Transferência;
- c. Afastamento;
- d. Desistência ou cancelamento voluntário ou compulsório de matrícula;
- e. Conclusão do curso;
- f. Solicitação do próprio estudante e/ou responsável legal;
- g. Frequência global inferior a 75%;
- h. Por identificação e comprovação da alteração da situação econômica do atendido;
- i. Por informações falsas prestadas no ato da inscrição.



## 8 DA QUANTIDADE DE VAGAS

A quantidade de vagas destinadas aos alunos contemplados com auxílio(s) do PAP será definida de acordo com a disponibilidade orçamentária e demanda, com base no Projeto de Assistência Estudantil do ano de 2017.

## 9 DA INSCRIÇÃO

Todos os estudantes que desejam receber os auxílios financeiros vinculados a este edital deverão ler atentamente o edital, disponível no site oficial do IFSP Câmpus Avançado Ilha Solteira e nos murais do Câmpus.

### 9.1 PROCEDIMENTO

- a. Acessar o site <http://suap.ifsp.edu.br> ;
- b. Efetuar login com usuário e senha;
- c. Clicar nas abas ATIVIDADES ESTUDANTIS→ SERVIÇO SOCIAL→ INSCRIÇÃO;
- d. Na aba INSCRIÇÃO, selecionar o PROGRAMA DE AUXÍLIO PERMANÊNCIA;
- e. Preencher o questionário socioeconômico;
- f. Após responder o QUESTIONÁRIO SOCIOECONÔMICO, clicar em SALVAR e, em seguida, clicar em ENVIAR.
- g. Maiores esclarecimentos acesse o passo a passo: <https://drive.google.com/file/d/0BwCxR1G2rFANMIVvbVNocGwwTFk/view> .

### 9.2 PERÍODO DE INSCRIÇÕES

O questionário socioeconômico deverá ser preenchido on-line no período de **31/07 a 11/08 de 2017**.

### 9.3 ENTREGA DE DOCUMENTOS

A entrega dos documentos comprobatórios das informações inseridas no SUAP deve ser realizada na Biblioteca do Câmpus, entre os dias **7 a 11 de agosto de 2017**, das **12h30min às 21h30min** e é de total responsabilidade do candidato, sendo automaticamente desclassificados os candidatos que não apresentarem documentação mínima exigida no item 10.

## 10. DOCUMENTOS

- a) Requerimento preenchido e assinado - Anexo I;**
- b) Termo de compromisso preenchido e assinado - Anexo II;**  
Em caso de menores de dezoito anos, os responsáveis legais deverão assinar os termos; Apresentação dos **originais** e entrega de **cópias simples** dos seguintes documentos:
  - c) Documentos pessoais do estudante e de sua família:** RG, CPF e certidão de nascimento (para aqueles que ainda não possuem RG) e comprovante de residência atualizado;
  - d) Empregados com renda fixa e/ou servidores públicos:** cópia do contracheque referente ao mês anterior à abertura deste edital ou declaração do empregador, constando cargo e salário mensal atualizado;
  - e) Autônomos e trabalhadores inseridos no mercado informal:** declaração de Trabalho Autônomo (**Anexo III**) e cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) com folhas de identificação e última anotação de contrato de trabalho (se houver) e página seguinte em branco;
  - f) Empresários autônomos:** último comprovante de *pro labore* ou Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos (DECORE) e guia de recolhimento ao INSS do mês anterior à abertura deste edital, compatível com a renda declarada;



- g) Aposentados:** contracheque ou último detalhamento de crédito (extrato bancário), comprovando o recebimento de aposentadoria;
- h) Pensionistas:** comprovante atualizado de pagamento de pensão por morte e/ou pensão alimentícia paga pelo pai ou mãe. No caso de pensão alimentícia informal, apresentar declaração do responsável (**Anexo IV**), atestando o acordo verbal, no qual conste o valor recebido, o nome do beneficiário, nome dos pais e número dos documentos de identificação (RG e CPF), data e local e assinatura do declarante;
- i) Desempregados:** preenchimento de declaração de próprio punho, (conforme **Anexo V**) e cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) com folhas de identificação e última anotação de contrato de trabalho (se houver) e página seguinte em branco, termo de rescisão do último contrato de trabalho ou comprovante de recebimento de respectivas parcelas do seguro desemprego;
- j) Estagiários:** termo de compromisso de estágio, constando o valor da remuneração atualizado. Declaração da empresa, constando o valor da remuneração;
- k) Pessoas com deficiência:** comprovante do benefício recebido;
- l) Beneficiários dos programas sociais de transferência de renda:** cartão do programa social e extrato do último recebimento;
- m) Locatários de imóveis:** comprovante de rendimento oriundo de locação de imóveis;
- n) Contrato de aluguel;**
- o) Maiores de dezesseis anos que não trabalham ou que possuam Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) em branco:** apresentar cópia da CTPS, com folhas de identificação e página de contrato de trabalho e declaração do **Anexo V**;
- p) Caso o aluno não trabalhe, mas receba ajuda de custo de algum membro da família,** apresentar declaração contida no **Anexo VI**;
- q) Trabalhadores rurais:** apresentar declaração de trabalhador rural (**Anexo VII**)

No decorrer do processo seletivo, conforme a situação apresentada pelo estudante, a Comissão de Análise poderá solicitar outros documentos, se achar necessário. Não serão aceitas inscrições com formulários incorretos e/ou documentação incompleta.

## 11 DA SELEÇÃO

O processo seletivo será realizado em algumas etapas, a saber:

- a)** Preenchimento dos dados no SUAP;
- b)** Entrega dos formulários correta e completamente preenchidos, datados e assinados, com documentos comprobatórios solicitados neste Edital;
- c)** Análise documental;
- d)** Classificação.

PARÁGRAFO ÚNICO: A classificação do candidato não gera, automaticamente, a concessão do(s) auxílio(s).

## 12 DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

A partir da divulgação do resultado final, o estudante terá **48 horas**, considerando somente os dias úteis, para questionar formalmente o resultado. Para o questionamento, o estudante deverá preencher o formulário de recurso (**Anexo VIII**) e protocolar em envelope lacrado, sem identificação, na CRE, **das 14h às 21h**.

## 13 DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

O **resultado preliminar** será divulgado no site, murais e outros espaços de comunicação do Câmpus **até o dia 21 de agosto de 2017**. O **resultado final** será divulgado no site, murais e outros espaços de comunicação do câmpus **até o dia 25 de agosto de 2017**. O **resultado dos**



**recursos** será divulgado no site, murais e outros espaços de comunicação do Câmpus **até 25 de agosto de 2017**.

#### **14 DO ACESSO AO PROGRAMA**

Mediante dotação orçamentária, serão contemplados pelo PAP, os estudantes classificados com maior IVS que apresentarem documentação exigida neste Edital conforme a(s) modalidade(s) de auxílio solicitada(s), que atendam os requisitos constantes na Resolução nº. 41 de 2 de junho de 2015.

#### **15 LISTA DE ESPERA**

Os candidatos classificados e inicialmente não contemplados constarão em lista de espera durante a vigência desse Edital.

#### **16 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**16.1** Cabe ao candidato acompanhar os resultados do processo bem como tomar as providências necessárias em cada etapa.

**16.2** Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria de Programas Especiais da PRE, após ouvir a Direção-Geral e a Comissão de Análise de Assistência Estudantil do Câmpus.

Ilha Solteira, 21 de julho de 2017

---

Wilson José da Silva  
Diretor-Geral  
Câmpus Avançado Ilha Solteira

ANEXO I  
**REQUERIMENTO DE AUXÍLIO DA ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL**  
REQUERIMENTO

Prontuário: \_\_\_\_\_

Nome do Aluno: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

Curso: \_\_\_\_\_ Módulo: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_ nº. \_\_\_\_\_

Complemento: \_\_\_\_\_ Bairro: \_\_\_\_\_

Cidade/UF: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_

Telefone: \_\_\_\_\_ Celular: \_\_\_\_\_

e-mail: \_\_\_\_\_

Data de Nascimento: \_\_\_\_\_ Idade: \_\_\_\_\_

Renda familiar (soma de todas as rendas dos moradores da residência): \_\_\_\_\_

Número de Integrantes da Família: \_\_\_\_\_

Renda *per capita* (divisão do valor da renda pelo número de integrantes da família): \_\_\_\_\_

**Solicito o(s) seguinte(s) auxílio(s) abaixo, conforme prioridade:**

Numere de 1 até 6 a prioridade de recebimento dos auxílios (sendo 1 a maior prioridade e 6 a menor prioridade)

- ( ) Auxílio Alimentação
- ( ) Auxílio Transporte
- ( ) Auxílio Moradia
- ( ) Auxílio Creche
- ( ) Auxílio Material (Apoio Didático Pedagógico)
- ( ) Atenção à Saúde

Data: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do requerente ou responsável quando o aluno for menor de idade

\_\_\_\_\_  
Requerimento recebido e documentação conferida por (carimbo e assinatura do IFSP)

ANEXO II  
**TERMO DE COMPROMISSO E CIÊNCIA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL**  
PROGRAMA DE AUXÍLIO PERMANÊNCIA  
Edital nº. 12/2017 – 2.º Semestre 2017

Eu, \_\_\_\_\_, prontuário \_\_\_\_\_ CPF  
\_\_\_\_\_, residente à \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_,  
bairro \_\_\_\_\_, cidade/estado \_\_\_\_\_,  
CEP \_\_\_\_\_, telefone para contato ( ) \_\_\_\_\_ regularmente  
matriculado no curso técnico em edificações, na modalidade Concomitante/Subsequente,  
período noturno, aluno(a) contemplado pela Política de Assistência Estudantil, no Programa de  
Auxílio Permanência 2.º semestre 2017 – Edital nº. 12/2017, conforme critérios e avaliação  
socioeconômica, na(s) modalidade(s) de auxílio

- ( ) transporte
- ( ) alimentação
- ( ) moradia
- ( ) material didático-pedagógico
- ( ) creche
- ( ) saúde

Declaro estar ciente:

1 – Sobre o art. 299 do Código Penal que dispõe ser crime "*omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar ou nele inserir declaração falsa ou diversa da que deveria ser escrita com fim de prejudicar, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante*";

2 – Que a Comissão de Análise de Assistência Estudantil, poderá realizar, a qualquer tempo, revisão de minha avaliação socioeconômica, desde que haja denúncia, suspeita ou irregularidade na documentação apresentada;

3 – Que os benefícios poderão ser automaticamente suspensos caso haja comprovação de inverdade nas informações ou falsificação dos documentos apresentados a Coordenadoria Sociopedagógica para avaliação;

4 – Que o pagamento do(s) benefício(s) dependem de dotação orçamentária existente.

Ilha Solteira, \_\_\_\_ de agosto de 2017

\_\_\_\_\_  
Assinatura

ANEXO III  
**DECLARAÇÃO DE AUTÔNOMO**

DECLARAÇÃO

Eu, \_\_\_\_\_,  
RG \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_, residente  
no(a) \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_,  
bairro \_\_\_\_\_ cidade/estado \_\_\_\_\_,  
CEP \_\_\_\_\_ declaro, sob a pena das leis civil e penal, que não mantenho vínculo  
empregatício com pessoa física ou jurídica mas que exerço atividade autônoma e percebo  
mensalmente rendimentos no valor de R\$ \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do declarante

**\* Código Penal – FALSIDADE IDEOLÓGICA**

Art. 299: Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena – reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.



INSTITUTO FEDERAL DE  
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
SÃO PAULO  
Campus Avançado Ilha Solteira

ANEXO IV  
DECLARAÇÃO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA INFORMAL

DECLARAÇÃO

Eu, \_\_\_\_\_, portador (a)  
do RG \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_, residente e  
domiciliado(a) na(o) \_\_\_\_\_,  
Bairro: \_\_\_\_\_ cidade/estado: \_\_\_\_\_  
CEP: \_\_\_\_\_, declaro para os devidos fins, que pago pensão alimentícia para  
\_\_\_\_\_, portador(a) do RG \_\_\_\_\_  
e do CPF \_\_\_\_\_ ou certidão de nascimento nº \_\_\_\_\_ Livro nº  
\_\_\_\_\_ e folhas \_\_\_\_\_, no valor de R\$ \_\_\_\_\_ mensais.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do declarante

\* Código Penal – FALSIDADE IDEOLÓGICA

Art. 299: Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena – reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.

ANEXO V  
**DECLARAÇÃO DE DESEMPREGO**

DECLARAÇÃO

Eu, \_\_\_\_\_, RG \_\_\_\_\_,  
CPF \_\_\_\_\_, residente na(o) \_\_\_\_\_,  
nº \_\_\_\_\_, complemento \_\_\_\_\_ bairro \_\_\_\_\_,  
cidade/estado \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_ declaro,  
sob a pena das leis civil e penal, que:

- ( ) não possuo carteira de trabalho;
- ( ) não possuo registro em carteira de trabalho;
- ( ) não recebo atualmente salários, proventos, pensões, aposentadorias, benefícios sociais, comissões, pró-labore, DECORE, rendimento do trabalho informal ou autônomo, rendimentos auferidos do patrimônio ou quaisquer outros.

Assumo a responsabilidade de informar imediatamente ao IFSP, câmpus Avançado Ilha Solteira a alteração dessa situação, apresentando a documentação comprobatória.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do declarante

**\* Código Penal – FALSIDADE IDEOLÓGICA**

Art. 299: Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena – reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.

ANEXO VI  
**DECLARAÇÃO DE RENDA - AJUDA DE CUSTO ALUNO / OUTRO MEMBRO DA FAMÍLIA**  
DECLARAÇÃO

Eu \_\_\_\_\_, abaixo  
assinado(a) de nacionalidade \_\_\_\_\_ nascido(a) em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ no  
município de \_\_\_\_\_ no Estado de \_\_\_\_\_ filho (a) de  
\_\_\_\_\_ residente e domiciliado(a) na  
(o) \_\_\_\_\_ portador(a)  
do RG \_\_\_\_\_ e CPF \_\_\_\_\_, declaro sob as penas da lei  
que recebo ajuda de custo do(a) meu/minha \_\_\_\_\_ no valor de R\$  
\_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do declarante

**\* Código Penal – FALSIDADE IDEOLÓGICA**

Art. 299: Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena – reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.

ANEXO VII  
DECLARAÇÃO DE TRABALHADOR RURAL

DECLARAÇÃO

Eu, \_\_\_\_\_  
abaixoassinado(a), de nacionalidade \_\_\_\_\_, nascido(a) em \_\_\_ / \_\_\_ / \_\_\_\_\_,  
no município de \_\_\_\_\_, Estado \_\_\_\_\_, filho(a) de  
\_\_\_\_\_ e  
\_\_\_\_\_, residente e domiciliado(a)  
na \_\_\_\_\_ portador(a) do  
RG \_\_\_\_\_ e do CPF \_\_\_\_\_, DECLARO, sob as  
penas da lei\*, que a renda do grupo familiar é oriunda de atividades rurais relacionadas a  
\_\_\_\_\_, tendo uma renda mensal de R\$ \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do declarante

\* Código Penal – FALSIDADE IDEOLÓGICA

Art. 299: Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena – reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.

